



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 58 /2022

PROTOCOLADO Nº 4988
DATA ENTREGUE 12/08/22
HORÁRIO 13:36
M. Pereira

De acordo com o art. 66 e Art. 69 alínea E inciso I- do Regimento Interno, e art. 31 da Constituição Federal, solicito que o presente requerimento entre para apreciação e votação no plenário e, se aprovado que seja solicitado ao Prefeito Municipal **LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO** tome medidas necessárias referente ao seguinte assunto:

- **Requer prorrogação do prazo estabelecido no Art. 4º da Lei Municipal nº 1.316/17 para circulação de motos em serviços de transporte remunerado de passageiros de Visconde do Rio Branco – MG, devido à pandemia do Covid-19, com seus efeitos baseados na LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020.**

JUSTIFICATIVA:

Durante o período pandêmico que o país ficou parado por aproximadamente dois anos, um dos serviços mais prejudicados foi o de transporte de passageiros pela cidade, como os moto táxis. Como a população ficou durante muito tempo reclusa dentro de casa, esse tipo de serviço foi prejudicado, trazendo muito prejuízo à essa classe de trabalhadores. Sendo assim, nada mais justo do que prorrogar o prazo pelo período que não foi utilizado. Além disso, são trabalhadores de classe média que necessitam desse apoio do Poder Público para que possam se organizar financeiramente, pois também ocorreram furtos de motos que não foram recuperadas.

A Lei Municipal nº 1.316/17, que "Dispõe sobre a regulamentação do transporte de MOTO TAXI no Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências." Cita no Art. 4º - Para habilitar-se na licitação de que trata o inciso I do art. 3º, respectivo interessado deverá apresentar, além da documentação prevista na lei de licitação e no edital, no que couber, a documentação específica exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro. E possuir motocicleta com ano de fabricação com no máximo, não superior a três anos de fabricação. Portanto, requeiro, que o Prefeito Municipal, através de um decreto municipal, prorogue o prazo de uso da motocicleta, que segundo a Lei citada acima é de três anos no máximo, compensando o período que perdurou a pandemia segundo a Lei Complementar nº173/2020, pois não houve desgaste das motocicletas e não houve renda dos proprietários e condutores por concessão das moto comparada aos anos normais para realizar a troca do veículo.

Sala das Sessões Presidente Tancredo Neves, 11 de Agosto de 2022.

Gerson Gomes de Freitas
Presidente da Câmara Municipal